MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 028/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 026/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), objetivando a pavimentação de vias urbanas do Município, com recursos do saldo remanescente de Operação de Crédito, autorizada pela Lei nº 4.918, de 22 de março de 2017.

Salientamos que a Operação de Crédito, explicitado acima, já foi aprovada por esta Casa de Leis, restando apenas a ratificação, através deste projeto, visando cumprir a exigência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano para liberar os recursos remanescentes, que serão utilizados para execução de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas do Município.

As obras vêm de encontro aos anseios da população rondonense, pois proporcionarão melhores condições de trafegabilidade, oferecendo mais comodidade e segurança para o munícipe, além de uma cidade mais bonita.

Sabemos do interesse dos integrantes desse Poder Legislativo e de seu comprometimento com o desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, e nestes termos contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria, dentro da maior brevidade possível.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 443/2020
Data: 05/08/2020 - Horário: 09:24
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 026/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 643 ..... R$ 1.000.000,00
02.015.15.452.0055.1016 – Revitalização de Vias Urbanas
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 643 ..... R$ 2.900.000,00
S o m a ..... R$ 3.900.000,00
T O T A L ..... R$ 3.900.000,00
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos proveniente da Operação de Crédito autorizada pelo Legislativo, conforme Lei Municipal nº 4.918, de 22 de março de 2017, Fonte 643, no valor de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito